



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.681/2020

Autoriza o Município de Cataguases a efetuar o repasse de valores ao Hospital de Cataguases de acordo com o que especifica e dá outras providências.

Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Cataguases autorizado a efetuar o repassar mensal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao Hospital de Cataguases, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 19.529.478/0001-31, com sede na Rua Cel. Antônio Augusto Souza Filho, 442 - Vila Tereza, Cataguases - MG, 36772-000 – Vila Tereza, nesta cidade.

Art. 2º. Município de Cataguases e Hospital de Cataguases, em comum acordo, formalizaram instrumento jurídico, cópia anexa, no qual estão às atribuições, responsabilidades e obrigações do poder público e do Hospital, bem como as demais disposições aplicáveis a avença, observados os termos da lei.

Art. 3º. O repasse de que trata o art. 1º desta Lei será efetivado na forma de subvenção social destinada às despesas de custeio do Hospital de Cataguases com a implantação dos leitos de UTIs para tratamento do Covid-19, até que os mesmos sejam habilitados pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. O Hospital de Cataguases apresentará plano de trabalho e de aplicação, comprometendo-se em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados conforme especificado no contrato, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Art. 4º. Com a finalidade de viabilizar a pactuação, é facultado ao Chefe do Poder Executivo determinar a transferência dos recursos financeiros ao Hospital de Cataguases, respeitadas as diretrizes aqui traçadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Público Municipal, elemento de despesa: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2.202 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Fonte de Recursos: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Cataguases, tudo em conformidade com a Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Após a habilitação dos leitos, o Município ainda repassará mensalmente ao Hospital, enquanto durar o combate ao COVID-19, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às ações de enfrentamento do COVID-19.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2020.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal